



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000
Fone: 32 -32741132 - Geral - Tel/Fax -32 -32742212 – Secretaria
E Mail: camararionovo@gmail.com
Site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08_/2011

Institui o regime de adiantamento na Câmara Municipal de Rio Novo - MG.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e promulga a presente Resolução:

Art. 1º Fica instituída a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se adiantamento a entrega ao vereador, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesa que, por sua natureza, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º O regime de adiantamento é aplicável sempre no caso de viagens oficiais de representação dos membros da Mesa Diretora e vereadores, quando em companhia do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º Fica vedado realizar pelo regime de adiantamento as despesas:

I – com a aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo;

II – com serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal, de serviços subordinados ou não;

IV – cuja liquidação pelo processo normal de aplicação estiver prevista em leis ou atos administrativos.

Art. 5º O processamento de despesas pelo regime de adiantamento obedecerá às normas relativas a licitações para compra, obras e serviços, no que couber.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pelo Presidente da Câmara que justificará o pedido indicando os Vereadores que lhe acompanharão e o valor do adiantamento.

Art. 7º É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 8º O Presidente da Mesa Diretora prestará contas do valor do adiantamento, juntando originais de notas fiscais eletrônicas e demais despesas, elaborando relatório circunstanciado da viagem de representação.

Art. 9º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 30 de setembro de 2011.

Elder Louro de Souza
Presidente da Mesa Diretora